



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.337/2017

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 082/1998 - CÓDIGO DE
POSTURA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “a” e “b” do § 2º, artigo 114 da Lei Municipal nº 082/1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114. (...).

§1º (...).

§2º Pelos serviços de roçada e limpeza de lotes, deverá o ente público executor dos mesmos, cobrar os seguintes valores em Reais, sendo que para efeito desta lei são fixados em URS – Unidade de Referencia de Sapezal, a título de Preço Público:

a) Roçada com roçadeira e trator: URS – 0,017 por metro quadrado. (NR)

b) Serviços de limpeza de lotes: URS – 0,045 por metro quadrado. (NR)

§3º(...).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 04 de abril de 2017.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

04/05/2017 a 11

Port. nº 001/2013

Maria Margarida Marques

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Recebido em 05/05/17

Protocolo CMS/nº 035117

Alcione 08:09h

Nilma Lopes Santana

Port. Nº 007/2001